
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.148/2025

LEI Nº 3.148/2025

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.136, de 2025, que dispõe sobre a incorporação de gratificações ao vencimento base dos professores do Magistério Público Municipal.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.136, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A incorporação das gratificações previstas no artigo anterior será efetuada com base nos valores recebidos no mês de Agosto de 2025.

Parágrafo único. A incorporação referida neste artigo produzirá efeitos exclusivamente para os servidores ativos e será considerada para fins de aposentadoria, observado o disposto nas legislações previdenciárias aplicáveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:B05CD99E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/10/2025. Edição 3942

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>